

L E I Nº 286/93.

**"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A APOSEN-
TADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Prefeito Municipal de Pedro Canário, Esta-
do do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e
eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de
IPTU todo proprietário aposentado da Previdência Social, com ape-
nas um salário mínimo, com uma propriedade não superior a 360 M²
(Trezentos e sessenta metros quadrados), residente no Município.

Parágrafo Único - A isenção contida no
"Caput" deste artigo deverá ser requerida pelo interessado, por-
tando o comprovante de Pagamento e Documento da propriedade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro
Canário, Estado Do Espírito Santo, em 22 de Outubro de 1993.


MOZART MOREIRA, HEMERLY
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete do
Prefeito Municipal e afixado no local de costume.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete.